

Registrado sob nº CONTROLO
Soledade, 23/10/20 120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 122/2019 PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MICRODRENAGEM E SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES NAS RUA MACÁRIO GRACCHO SERRANO E NA TRAVESSA RODOLFO RIBAS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n° 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o n° 454.991.010-00, portador do RG n° 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de CONTRATANTE;

CONTRATADA: THALES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., cadastrada no CNPJ nº 00.850.419/0001-32, com endereço profissional na Rua Farroupilha, s/nº, CEP 99155-000, Vila Maria, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Tomada de Preços de nº 128/2019*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
 - II De acordo com as disposições do *Edital de Tomada de Preços de nº 128/2019*;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Giovani Bettio*, Diretor Departamento de Técnico e Arquiteto CAU 48.403-2, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a pavimentação asfáltica, microdrenagem, passeio público, serviços finais, complementares e pavimentação de C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado quente) na Rua Macário Graccho Serrano e Travessa Rodolfo Ribas, em Soledade/RS, compreendendo uma área pavimentada total de 1.916,00m², com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilha de custos, cronograma e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços de nº 128/2019.
- **2.2.** Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela empresa contratada, sob sua única responsabilidade.
- **2.3.** O local para a realização das obras será na Rua Macário Graccho Serrano e na Travessa Rodolfo Ribas, conforme documentos anexos ao Edital de Tomada de Preços de nº 128/2019.
- 2.4. O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de R\$ 308.401,86 (trezentos e oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos).





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado conforme liberação do Ministério, após liberação do recurso e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.1.1. As medições serão realizadas conforme estabelecido na orientação técnica emitida pelo Departamento de Apoio Técnico, sendo os pagamentos realizados conforme liberação do Ministério.
- 3.1.2. A nota fiscal de cada mediação deverá ser emitida, após autorização concedida pelo Ministério, constando junto à mesma a planilha de medição aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- 3.1.3. Especialmente no último pagamento, o recurso financeiro só será liberado após a apresentação da baixa da CEI da obra.
- 3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 3.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 3.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **3.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao





crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

3.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses ininterruptos para execução e mais 3 (três) meses para trâmites documentais, totalizando 13 (treze) meses, a contar da autorização de início de obras.
- **4.2.** É vedada a reprogramação para contratos dos Níveis I e IV, que já estejam com Laudo de Análise do Empreendimento (LAE) emitido pela CAIXA.
- 4.3. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente ou pela mandatária

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- a) Executar os serviços em conformidade com o edital de Tomada de Preços nº 128/2019 e todos seus anexos;
- b) Deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar;
- c) Proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos do edital de Tomada de Preços de nº 128/2019;
- d) Fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- e) Recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venham a danificá-los;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Executar os serviços com estritas observâncias às legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local de obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - h) Fornecer os equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra;
- i) Fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja,



GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

deverá possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver os serviços e efetuar a limpeza diária do local, após os términos dos trabalhos;

- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1°, inciso I, II e III da Lei 8.66/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **5.2.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.
- **5.3.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **5.4.** A CONTRADA é a única responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.
- **5.4.1.** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências decorrentes de que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.
- **5.5.** A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de Tomada de Preços de nº 128/2019, o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos que o acompanham, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **6.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

oledade s.gov.br, Site: www.soledade.rs.gov.br



IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **8.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I advertência:
- II multa;
- III suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.2.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.
- **8.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- **8.4.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- **8.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: Secretaria de Obras – Obras em andamento – 449051910000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- **12.1.** No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1°, inciso I, II e III da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos.
- 12.3. A garantia reverterá em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- 12.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando for devolvida será atualizada monetariamente.
- 12.5. A garantia somente será liberada após o termo de vigência deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- **13.2.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
- 13.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 13.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 13.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.
- **13.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- **13.7.** Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I) Edital de Tomada de Preços de nº 128/2019;
- II) Termo de Referência e anexos;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo Prefeito Municipal CONTRATANTE THALES TRANSPORTES E

Soledade, 23 de outubro de 2019.

CONSTRUÇÕES LTDA.

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A

OAB/SC nº 41.666

Giovani Bettio
Diretor do Departamento do Apoio Técnico
Arquiteto CAU de nº 48.403-2